



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 062/2012

Dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Turismo – GRAMADOTUR – e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Autarquia Municipal de Turismo – GRAMADOTUR, pessoa jurídica de direito público interno, compondo a administração indireta do Município de Gramado, dotada de autonomia administrativa, financeira, contábil, técnica e funcional, nos limites desta Lei e Regulamento, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º Constituem objetivos da GRAMADOTUR o planejamento e a execução das atividades vinculadas direta ou indiretamente ao turismo e a cultura do Município.

Art. 3º A GRAMADOTUR funcionará por prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Gramado, Rio Grande do Sul.

Art. 4º Compete à GRAMADOTUR:

I – coordenar e articular com órgãos e entidades da Administração Pública e com a iniciativa privada com interfaces nos projetos de turismo e cultura;

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

II – promover a participação da comunidade nas ações para o desenvolvimento do turismo;

III – realizar eventos integrantes do calendário oficial do Município, por meio de execução direta ou indireta, e de eventos com marcas próprias fora da circunscrição geográfica;

IV – a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da autarquia;

V – oportunizar a capacitação dos empregados da iniciativa privada com cursos específicos voltados à recepção e atendimento ao munícipe e ao turista;

VI – propor, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a estrutura funcional da autarquia, a criação de cargos e a fixação da respectiva remuneração;

VII – celebrar contratos e convênios;

VIII – contratar pessoal técnico e administrativo;

IX – licenciar eventos promovidos pela iniciativa privada, quando de livre acesso ao público, sejam remunerados ou gratuitos;

Art. 5º A GRAMADOTUR terá a seguinte estrutura básica:

I – Conselho de Administração;

II – Conselho Fiscal;

III – Administração Executiva composta por:

a) Presidência;

b) Procuradoria e;

c) Departamentos Executivos, na forma do regulamento.

Art. 6º O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros, com as seguintes origens:

I – 3 (três) membros de livre indicação do Prefeito Municipal, que deverão ser servidores públicos do Município de Gramado;

II – 1 (um) membro representante da VISÃO – Agência de Desenvolvimento;

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

III – 1 (um) membro representante do Convention & Visitors Bureau da Região das Hortênsias;

IV – 1 (um) membro representante do Sindicato da Hotelaria, Restaurantes, Bares e Similares da Região das Hortênsias;

V – 1 (um) membro representante da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes de Gramado – Abrasel;

VI – 1 (um) membro representante da Câmara de Dirigentes Logistas de Gramado – CDL;

VII – 1 (um) membro representante do Sindicato das Indústrias do Mobiliário da Região das Hortênsias – SINDIMOBIL;

§ 1º - Ao Conselho de Administração, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes nas reuniões, compete:

I – estudar, planejar e conceber as diretrizes para o desenvolvimento da GRAMADOTUR;

II – propor à Diretoria Executiva, correções no planejamento e execução das metas e objetivos da GRAMADOTUR;

III – aprovar projetos e autorizar a atuação da GRAMADOTUR, em caráter transitório, fora do território do Município, para o desenvolvimento e execução de eventos vinculados ao turismo e a cultura de Gramado;

IV – nominar até 3 (três) candidatos ao Prefeito Municipal para a escolha do Diretor-Presidente da GRAMADOTUR;

V – propor ao Prefeito Municipal, mediante decisão fundamentada, a exoneração do Diretor-Presidente da GRAMADOTUR;

VI – autorizar a aquisição de bens imóveis e a alienação de bens móveis e imóveis;

VII – autorizar a realização de operações de créditos;

VIII – sustar, mediante decisão fundamentada, os atos do Diretor-Presidente que exorbitem as competências do cargo ou que firam o interesse público da

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

GRAMADOTUR;

IX – determinar, mediante instauração de processo administrativo disciplinar, os atos praticados por seus servidores que se mostrem eivados de ilegalidade e os lesivos ao patrimônio da GRAMADOTUR;

X – apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre a gestão fiscal da GRAMADOTUR;

Art. 7º O mandato dos integrantes do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, não coincidentes com a legislatura do Chefe do Executivo Municipal, devendo aqueles satisfazer as seguintes exigências:

I – ser brasileiro;

II – ser maior de idade;

III – ter habilitação profissional técnica ou de nível superior, ou possuir 2 (dois) anos ou mais de efetivo exercício de função ou atividade profissional relevante para os fins da GRAMADOTUR;

IV – ter reputação ilibada e idoneidade moral;

§ 1º Fica vedada a recondução para o cargo de Conselheiro em períodos sucessivos.

§ 2º No primeiro ano de operação da GRAMADOTUR, se necessário, o mandato dos conselheiros será reduzido em um ano, para evitar a coincidência vedada no *caput* deste artigo.

Art. 8º O mandato dos integrantes do Conselho de Administração se caracteriza como serviço público relevante, sendo vedada a fixação de remuneração sob qualquer título.

Parágrafo único. Mediante lei específica, serão identificadas as despesas autorizadas para os membros do Conselho de Administração, quando em representação da GRAMADOTUR fora dos limites geográficos do Município, assim como fixados os limites.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 9º Os membros do Conselho de Administração somente poderão ser destituídos, por solicitação da entidade que representa ou por decisão, transitada em julgado, tomada em processo administrativo disciplinar instaurado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Somente quando inquestionavelmente a manutenção do Conselheiro no cargo for potencialmente lesiva ao patrimônio ou à imagem institucional da GRAMADOTUR, poderá o Prefeito Municipal determinar cautelarmente a suspensão de suas atividades no Conselho.

§ 2º O afastamento cautelar deverá ser provocado pela decisão da maioria simples dos demais membros do Conselho, ocasião em que não votará o conselheiro processado. O Presidente somente votará quando um dos conselheiros se abster de votar.

§ 3º O pedido de exoneração do Conselheiro não impede a apuração de responsabilidade por ato praticado durante a vigência de seu mandato.

Art. 10 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, designados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º A escolha recairá sobre servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, sendo pelo menos um formado em Ciências Contábeis, com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 2º A participação no Conselho Fiscal não será remunerada.

§ 3º O Conselho fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, até 30 (trinta) de abril, para apreciar e opinar sobre as demonstrações contábeis da GRAMADOTUR e, extraordinariamente, a qualquer tempo e com o mesmo fim, mediante requerimento do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 11 Ao Diretor-Presidente compete a execução das atividades da GRAMADOTUR, dando aplicação às deliberações do Conselho de Administração, sendo competência exclusiva:

- I – Representar a GRAMADOTUR em juízo e fora dele;
- II - administrar bens e serviços da GRAMADOTUR;

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

III – gerir os recursos financeiros;

IV – admitir e exonerar os servidores;

V – celebrar contratos e autorizar despesas;

VI – convocar e presidir as reuniões administrativas para o acompanhamento do planejamento estratégico, das ações, planos e programas em execução;

VII – Submeter ao Prefeito Municipal, depois de ouvido o Conselho de Administração, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e a Lei Orçamentária Anual – LOA;

VIII – submeter à apreciação do Prefeito, depois de ouvido o Conselho de Administração, minutas para anteprojetos de leis, decretos e outras normas de interesse da GRAMADOTUR;

IX – celebrar convênios e termos de cooperação técnica e financeira com outros órgãos e entidades da Administração Pública e privada, depois de ouvido o Conselho de Administração;

X – apresentar ao Prefeito Municipal relatório de gestão, após manifestação do Conselho Fiscal;

XI – ordenar e coordenar as atividades dos demais órgãos da GRAMADOTUR;

XII – expedir portarias, instruções normativas e demais atos administrativos necessários à boa consecução das atividades da GRAMADOTUR;

XIII –prestar informações, quando solicitadas na forma da lei, ao Poder Legislativo do Município de Gramado.

Art. 12 – Constituem receitas da GRAMADOTUR:

I – dotações orçamentárias próprias;

II – receitas oriundas da venda de ingressos em eventos e da comercialização de produtos licenciados com as marcas registradas do Município;

III – captação de patrocínios;

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

IV – produto da remuneração pela utilização de seus bens;

V – dos auxílios, subvenções, operações de créditos que lhe forem concedidos pelos governos federal, estadual e municipal, ou por organismos de cooperação internacional, ou ainda, pessoas físicas e jurídicas privadas nacionais e estrangeiras;

VI – o produto de outras rendas patrimoniais;

VII – resultado de aplicações financeiras;

Art. 13 Passam a integrar o patrimônio da Autarquia Municipal de Turismo GRAMADOTUR os seguintes bens:

I – imóvel matriculado sob nº 23.938 junto ao Registro de Imóveis de Gramado;

II – imóvel matriculado sob nº 23.939 junto ao Registro de Imóveis de Gramado.

Art. 14 O Poder Executivo expedirá Decreto instituindo o Regimento Interno da GRAMADOTUR no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação desta Lei.

Art. 15 Ficam revogados os incisos IX, X e XI do art. 2º da Lei Municipal nº 3.001. de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2012.

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Exmo. Sr. Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Turismo – GRAMADOTUR – e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na criação de uma Autarquia Municipal de Turismo.

Na verdade Nobres Edis, o atual projeto visa garantir o fomento à indústria do turismo no Município de Gramado e explorar a prestação de serviços gerais na área do turismo e cultura, inclusive a exploração econômica do Centro de Convenções e feiras, da Expogramado, o qual será incorporado ao patrimônio da Autarquia.

Cabe destacar, que o Município de Gramado junto a Secretaria de Turismo especialmente, vem realizando vários Eventos em Gramado, eventos estes essenciais para a economia do Município.

O Município de Gramado é um dos principais destinos turísticos do país, sendo referência em vários segmentos. Recentemente foi premiada pela revista Viagem e Turismo como o melhor destino de inverno e melhor cidade turística.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Especialistas mostram que a alternativa para quem investe no setor e que já conta com estrutura turística, como é o caso específico de Gramado, é investir no Turismo de Negócios e na Internacionalização do Turismo.

O chamado Turismo de Negócios, segmento do turismo que tem como objetivo a realização de eventos profissionais, técnico-científicos como congressos, reuniões, simpósios, exposições, treinamentos, feiras e que aliados ao lazer, atrai milhares de profissionais de diversas áreas, muitos deles com grande poder aquisitivo. Dessa forma, esse é o segmento responsável por significativa parcela das receitas geradas no setor e que mais cresce no mundo atualmente, criando novas vagas de trabalho.

São congressos de todas as espécies, conferências, seminários, palestras, feiras, ou qualquer outro tipo de reunião de pessoas, em torno de um ou vários assuntos. Este tipo de negócio vem salvando as taxas de ocupação dos nossos hotéis, impedindo que muitos tenham grandes prejuízos ou até venham a fechar suas portas em decorrência da falta que tem feito o turista de verdade

A legislação favoreceu a este tipo de turismo, já na expedição do Decreto Federal nº 89 707, de 25 de maio de 1984, reconhecendo como de interesse turístico a prestação de serviços remunerados para a organização de congressos, convenções, seminários e eventos congêneres. Isto, na prática, redundou na Resolução do Conselho Nacional de Turismo nº 14/84, que, de certa forma, “protege” a realização destas atividades, inclusive com apoio técnico e financeiro da Embratur, e até algumas isenções fiscais, desde que a empresa prestadora dos serviços esteja devidamente registrada e preencha os requisitos exigidos pela lei.

Gramado tem participado de eventos internacionais. Em todos

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

eles realizando encontros com a imprensa e operadores para apresentar a estrutura da nossa cidade, destacando o potencial para o turismo de negócios e eventos no Brasil, segmento que tem condições de crescimento, notadamente na captação e geração de eventos binacionais para o nosso país.

Destaque-se ainda que os eventos hoje realizados pelo Município necessitam de uma melhor estruturação e uma descentralização administrativa.

Pelos investimentos que o Município vem realizando em infraestrutura e pela potencialidade de atração dos eventos, o mercado do turismo deverá aumentar significativamente, propiciando o desenvolvimento sustentável para nossa cidade e Região. Por isso a criação da Autarquia é de fundamental importância para o fomento do Turismo em Gramado, segmento que mais cresce no mundo atualmente, sendo responsável por significativa parcela das receitas geradas no setor e ainda promover e incentivar desenvolvimento na área cultural.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de novembro de 2012.

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

Felipe Altreiter
Secretário Municipal da Administração

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br